



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1605001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de novo progresso-PA.

No dia 16 de maio de 2023, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **PEDRO I. BATISTADA SILVA EIRELI**, localizado na TRAVESSA 13 DE MAIO, N.570, BELA VISTA, ITAITUBA-PA, CEP: 68180-630 inscrito no **CNPJ sob o nº 34.835.918/0001-72**, representado pelo(a) Sr. (a) **PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 206.478.752-68**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2079156- SSP/PA em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROPONENTE : PEDRO I BATISTA DA SILVA EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013425	ACHOCOLATADO EM PO 400GR	UNIDADE	3,500.00	5,300	18.550,00
039067	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET	UNIDADE	50.00	25,000	1.250,00
013338	AÇUCAR CRISTAL 2KG	UNIDADE	7,000.00	8,300	58.100,00
039069	ADOÇANTE SUCRALOSE	UNIDADE	15.00	9,390	140,85
039071	ALIMENTO COM SOJA SABORES 1 LITRO	UNIDADE	250.00	9,500	2.375,00
039072	ARROZ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1KG	UNIDADE	60.00	11,800	708,00
039073	AZEITE DE DENDÊ, EM EMBALAGENS DE 1 LITRO	UNIDADE	200.00	28,900	5.780,00
015490	BATATA DOCE	QUILO	1,000.00	7,000	7.000,00
067694	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA	QUILO	8,000.00	7,900	63.200,00
013299	BETERRABA	QUILO	4,000.00	6,500	26.000,00
039074	BISCOITO DE AGUA E SAL SEM LACTOSE	UNIDADE	100.00	10,990	1.099,00
039076	BISCOITO DOCE INTEGRAL 170 G	UNIDADE	100.00	8,700	870,00



Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

069251	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE	UNIDADE	100.00	9,500	950,00
011470	BISCOITO DOCE TIPO MARIA -MINIMO 400G CARACT. DO P RODUTO: APARENCIA DE MASSA TOR	PACOTE	5,500.00	8,200	45.100,00
039077	BISCOITO INTEGRAL SALGADO 160G	UNIDADE	100.00	9,500	950,00
013347	BISCOITO ROSQUINHA LEITE 400GR	UNIDADE	5,000.00	9,400	47.000,00
039078	CAFÉ TORRADO MOÍDO	UNIDADE	500.00	16,000	8.000,00
039083	CANELA EM RAMA	UNIDADE	600.00	3,990	2.394,00
069175	CARNE BOVINA ACEM DE SEGUNDA SEM OSSO	QUILO	3,750.00	28,000	105.000,00
011411	CARNE BOVINA MOIDA - CARACTERISTICAS DO PRODUTO: C ARNE BOVINA, DE PRIMEIRA QUALI	QUILO	7,500.00	26,900	201.750,00
049676	CARNE BOVINA RESFRIADA, DE 2ª SEM OSSO E SEM APARA S	QUILO	3,750.00	27,800	104.250,00
069252	CARNE BOVINA SEM OSSO TIPO PALETA	QUILO	11,250.00	25,900	291.375,00
039089	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA)	QUILO	7,500.00	12,480	93.600,00
067713	CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ	QUILO	1,000.00	17,250	17.250,00
012620	CEBOLA DE PRIMEIRA TIPO BRANCA	QUILO	3,000.00	5,500	16.500,00
012626	CENOURA DE PRIMEIRA	QUILO	2,500.00	8,300	20.750,00
039096	CEREAL INFANTIL	UNIDADE	400.00	12,000	4.800,00
039102	COMINHO: CONDIMENTO MOÍDO COM COR E SABOR CARACTER ÍSTICOS - EMBALAGEM MÍNIMA 30G	UNIDADE	200.00	5,300	1.060,00
039105	COOKIES INTEGRAIS DE CASTANHA DO PARÁ, SEM GLÚTEN	UNIDADE	150.00	7,800	1.170,00
069259	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TI PO 1	QUILO	3,000.00	9,990	29.970,00
067781	FARINHA DE PUBA	PACOTE	4,000.00	10,000	40.000,00
010213	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	QUILO	6,000.00	6,750	40.500,00
011483	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 - MINIMO 1KG - COR DA ESPECI E, ASPECTO DE GRAOS, ODOR CARA	QUILO	6,000.00	8,700	52.200,00
039114	FEIJAO PRETO TIPO 1 - MINIMO 1KG	UNIDADE	4,000.00	7,800	31.200,00
011571	FERMENTO EM PO BIOLÓGICO PARA PAES-MINIMO 10G- CAR ACT. SECO OU EM PASTA, COMPOST	UNIDADE	1,000.00	2,190	2.190,00
011487	FERMENTO EM PO QUIMICO PARA BOLOS-MINIMO 100G - CA RACT. SECO INSTANTANEO A BASE	UNIDADE	2,000.00	3,400	6.800,00
039115	FLOCO DE MILHO PRE COZIDO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM COM 50	UNIDADE	3,000.00	3,500	10.500,00
011404	FRANGO CONGELADO - CARNE DE FRANGO LIMPA COM ASPEC TO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO.	QUILO	18,000.00	11,980	215.640,00
069263	FRUTA ABACATE	QUILO	500.00	8,500	4.250,00
049679	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO	LITRO	1,000.00	7,700	7.700,00
039120	LOURO EM FOLHAS SECAS: EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIM O 5G	UNIDADE	300.00	3,950	1.185,00
069261	MAÇÃ DE PRIMEIRA IN NATURA VERMELHA	QUILO	500.00	8,800	4.400,00
067811	MACARRAO DE ARROZ SEM GLUTEN E SEM OVOS TIPO ESPAG UETE	PACOTE	80.00	5,500	440,00
039240	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLÚTEN E SEM OVOS: TIPO PARA FUSO	UNIDADE	80.00	5,100	408,00
013474	MACARRÃO ESPAGUETE	UNIDADE	10,000.00	4,500	45.000,00
013470	MACARRÃO PARAFUSO 500G	UNIDADE	6,000.00	4,890	29.340,00
067817	MACARRAO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL MINIMO 500G	PACOTE	100.00	7,500	750,00
039236	MARGARINA COM SAL E COM 20% A 40% DE LIPÍDIOS	UNIDADE	150.00	16,500	2.475,00
039234	MASSA ALIMENTICIA SECA, APROTEICA 500 G	UNIDADE	50.00	14,500	725,00
069262	MELÃO DE PRIMEIRA IN NATURA	QUILO	500.00	9,500	4.750,00
039121	MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OV O E SEM LACTOSE	UNIDADE	100.00	11,300	1.130,00
039122	MISTURA PARA PREPARO DE PÃES E MASSAS EM GERAL, 5 00G	UNIDADE	50.00	19,500	975,00
016205	MOLHO DE TOMATE 340G	UNIDADE	5,000.00	3,000	15.000,00
039123	MORTADELA DE FRANGO	UNIDADE	500.00	11,500	5.750,00
011464	OLEO DE SOJA REFINADO-MINIMO 900ML - ASPECTO LIMPI DO E ISENTO DE IMPUREZA, COR E	FRASCO	5,500.00	8,000	44.000,00
016937	OREGANO	UNIDADE	250.00	4,500	1.125,00
062769	OVOS DE GALINHA VERMELHO:TIPO EXTRA CLASSE A, INTE GRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES	DÚZIA	5,000.00	11,450	57.250,00
012637	PÃO DE HOT DOG 50G	UNIDADE	6,750.00	12,500	84.375,00
069260	PÊRA DE PRIMEIRA	UNIDADE	500.00	11,500	5.750,00
039125	POLVILHO AZEDO 1000GR	UNIDADE	1,000.00	13,900	13.900,00
012628	REPOLHO DE PRIMEIRA	QUILO	5,000.00	6,600	33.000,00
011456	SAL REFINADO - MINIMO 1KG CARACTERISTICAS: REFINAD O, IODADO, CRISTAIS DE GRANULA	PACOTE	3,000.00	1,400	4.200,00
039235	TAPIOCA CARACTERÍSTICAS: MASSA PRONTA PARA TAPIOCA	UNIDADE	200.00	9,700	1.940,00
067894	TOMATE	QUILO	2,000.00	10,160	20.320,00
011501	VINAGRE DE VINHO BRANCO-MINIMO 500ML - CARACTERIST ICAS, FERMENTADO ACETICO DE VI	FRASCO	1,000.00	4,000	4.000,00
069369	ARROZ AGULHINHA (COTA 25%RE) MINIMO 5KG, TIPO 1,	PACOTE	2,750.00	19,980	54.945,00
069373	CARNE BOVINA ACEM DE SEGUNDA SEM OSSO (COTA25%)	QUILO	1,250.00	28,000	35.000,00
069374	CARNE BOVINA MOIDA - (COTA 25%)	QUILO	2,500.00	26,900	67.250,00
039086	CARNE BOVINA RESFRIADA, DE 2ª SEM OSSO E SEM APARA S (COTA 25%)	QUILO	1,250.00	27,900	34.875,00
069384	CARNE BOVINA SEM OSSO TIPO PALETA (COTA 25%)	QUILO	3,750.00	23,950	89.812,50
069386	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA), (COTA 25%)	QUILO	2,500.00	12,480	31.200,00
069388	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 - MINIMO 1KG - (COTA 25%)	QUILO	2,000.00	8,700	17.400,00
069389	FRANGO CONGELADO - (COTA 25%)	QUILO	6,000.00	11,980	71.880,00
069390	PÃO DE HOT DOG 50G (COTA 25%)	UNIDADE	2,250.00	12,500	28.125,00

VALOR TOTAL R\$ 2.400.597,35



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo atender todas as exigências do Termo de Referência.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 13/2023 - SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2023 -SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 16 de maio de 2023

GELSON LUIZ DILL
CPF N° 581.793.991-68
CONTRATANTE

PEDRO I. BATISTADA SILVA EIRELI
C.N.P.J. n° 34835918000172
CONTRATADO